



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 026/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** Vara do Trabalho de Esteio
- b) **Lei de criação:** Lei nº 7.471, de 30.04.1986
- c) **Data da instalação:** 20.09.1986
- d) **Jurisdição:** Esteio
- e) **Data da correição:** 02.05.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venício de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 026/2012
- j) **Período examinado:** 07.09.2011 a 02.05.2012
- k) **Portarias de greve:** Portaria 01/2011 (18.10.2011) e Portaria 02/2011 (14.11.2011)
- l) **Juiz Titular:** Alexandre Schuh Lunardi
- m) **Juízes Substitutos (zoneados/lotados):** Rozi Engelke (Portaria nº 1100 da Corregedoria, de 27.02.2012 – lotada até 27.04.2012); Almiro Eduardo de Almeida (substituindo o Juiz lotado, até a definição do novo regime de lotação na unidade); Rafaela Duarte Costa (a contar de 21.05.2012).
- n) **Diretor de Secretaria:** Rene Chabar Kapitansky

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juizes):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Luciane Cardoso Barzotto	Titular	07.02.2007 a 02.10.2011	
Alexandre Schuh Lunardi	Titular	A partir de 25.10.2011	25.10 a 04.12.2011 (41 – LTS) 06.12 a 18.12.2011 (13 – LTS) 05.03 a 03.04.2012 (30 – Férias)
Rozi Engelke		A partir de 09.03.2011 16.08 a 07.09.2011 (23 – Juiz substituto lotado na titularidade da VT) 10.10 a 25.10.2011 (16 – Vara sem titular) 26.10 a 04.12.2011 (41 – Titular em LTS) 05.12 a 18.12.2011 (14 – Titular em LTS) 19.12 a 19.12.2011 (1 – Juiz substituto lotado na titularidade da VT) 09.01 a 07.02.2012 (30 – Titular em férias) 08.02 a 04.03.2012 (26 – Juiz substituto lotado na titularidade da VT) 05.03 a 03.04.2012 (30 – Férias titular) 04.04 a 26.04.2012 (23 – Juiz substituto lotado na titularidade da VT)	08.09 a 18.09.2011 (11 – Férias) 19.09 a 09.10.2011 (21 – Férias) 27.04 a 05.05.2012 (9 – Férias)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Maurício de Moura Peçanha	Substituto	19.10 a 17.11.2011 (30 – Lotado na titularidade da VT)	
		18.11 a 20.11.2011 (3 – Lotado na titularidade da VT)	
		28.11 a 19.12.2011 (22 – Lotado na titularidade da VT)	
Guilherme da Rocha Zambrano	Substituto	03.10 a 09.10.2011 (7 – Vara sem titular)	
		10.10 a 18.10.2011 (9 – Lotado na titularidade da VT)	

A unidade conta com regime de lotação.

Na condição de titular da Vara do Trabalho de Esteio, o Juiz Alexandre Schuh Lunardi esteve em Licença para Tratamento de Saúde (LTS) nos períodos de 25.10.2011 a 04.12.2011 e 05.12.2011 a 18.12.2011. Consulta ao sistema RH informa que a primeira licença iniciou em 06.10.2011, período em que o Juiz ainda atuava na 3ª Vara do Trabalho de Saporanga. O tempo total de afastamento decorrente de LTS foi de 74 dias.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Aureni Jose de Souza	Executante-FC01	14.11.2008
Cássia Regina Rigo	-	01.04.2012
Claudia Mathias Duro	Secretário de Audiência-FC03	19.09.2002
Delia de Fátima Porto Saldanha	-	23.08.1989
Flavio Antonio Wolf	Secretário de Audiência - FC03	31.10.1996



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Guilherme Villa Verde Castilho	-	23.11.2011
Karina Otano de Araujo	Assistente Diretor Secretaria-FC04	23.11.2011
Kezia Borba Borges	-	23.11.2011
Leonardo Araujo Oliveira	Executante de Mandados	07.03.2012
Lilian Batista Minho	Assistente-FC02	10.11.1998
Luiz Fernando Pereira Cabrera	Executante de Mandados	26.11.2008
Marcelo Pieniz	-	26.04.2012
Nilton Neri da Silva	Assistente-FC02	19.03.2012
Priscila Dibi Schvarcz	Assistente de Juiz-FC04	07.11.2011
Rene Chabar Kapitansky	Diretor de Secretaria-CJ3	03.11.2011
Vera Regina Teixeira	-	03.11.2000

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Alexandre Knorst	03.10.2011	13.10.2011
Alexandre Silveira Castro	12.07.2011	08.01.2012
Bethania Simon Barbosa	30.11.2010	19.10.2011
Cleusa Eunice dos Santos Abon Zahr	21.08.2006	04.10.2011
Daiane Groth	09.03.2011	29.04.2012
Ediandro Martins	13.12.2011	31.03.2012
Eliseu Cardozo Barcellos	30.01.2006	01.12.2011
Karenine Cumerlato Ratier	03.06.2011	06.10.2011
Lucas Bitencourt Mallez	16.07.2001	18.03.2012
Luiz Fernando Farina Keller	25.07.2005	13.11.2011

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH (25.04.2012):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Cássia Regina Rigo	PD	8
Delia de Fátima Porto Saldanha	LTS + LPF	4 (3 + 1)
Guilherme Villa Verde Castilhos	CURS	4
Kezia Borba Borges	CURS	3
Leonardo Araujo Oliveira	CURS	1
Lilian Batista Minho	CURS	2
Rene Chabar Kapitansky	CURS + CURSOPARCIAL + LTS	10 (2 + 4 + 4)

Siglas: ADP <1 – Prorrog. Adotante até 1 ano de idade; AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DPON – dispensa do ponto; DSAN – doação de sangue; FALC – falecimento pessoa da família; LG – Gestante; LACID – Acidente serviço ou doença profissional; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; PAT – paternidade; PD – prazo para deslocamento; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição.

2.3. Estagiários.

Há uma estagiária na Vara do Trabalho, Thaís Zanotti (07.02.2011 a 06.08.2012).

A unidade judiciária conta com 16 servidores, havendo funções em número de 9 (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 2 Assistentes de Juiz, 2 Assistentes, 1 Executante e 2 Secretários de Audiência).

Segundo o Diretor de Secretaria, a lotação da unidade está completa desde 26.04.2012. No período examinado, 10 servidores deixaram a unidade. Observa-se que 5 deles ingressaram na unidade ainda no ano de 2011.

Com relação aos afastamentos, observa-se que, dos 16 servidores lotados na Vara, 7 registraram afastamentos no período verificado pela correição, sendo apenas 2 em decorrência de LTS (totalizando 7 dias).

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Alexandre Schuh Lunardi	Sim	20	-	-
Rozi Engelke	Sim	22	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Aureni Jose de Souza	Não	0	-	-
Cássia Regina Rigo	Sim	30	-	-
Claudia Mathias Duro	Sim	95	-	-
Delia de Fátima Porto Saldan	Não	0	-	-
Flavio Antonio Wolf	Sim	41	-	-
Guilherme Villa Verde Castilhos	Sim	97	-	-
Karina Otano de Araujo	Não	0	-	-
Kezia Borba Borges	Sim	77	-	-
Leonardo Araujo Oliveira	Sim	8	-	-
Lilian Batista Minho	Sim	46	-	-
Luiz Fernando Pereira Cabrera	Sim	46	-	-
Marcelo Pieniz	Não	0	-	-
Nilton Neri da Silva	Sim	35	-	-
Priscila Dibi Schvarcz	Sim	50	-	-
Rene Chabar Kapitansky	Sim	59	-	-
Vera Regina Teixeira	Sim	77	-	-

Observa-se que, dos 16 servidores lotados na unidade, 12 realizaram ações de capacitação. Há 11 servidores com carga horária superior a 20 horas. No entanto, não consta capacitação para a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Meta 15 – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Recomenda-se que o Diretor de Secretaria oriente e viabilize que todos os servidores participem de eventos, cursos de capacitação e atividades que aumentem a motivação do grupo, com o objetivo de alcançar maior produtividade.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (apurados até março/2012).

3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

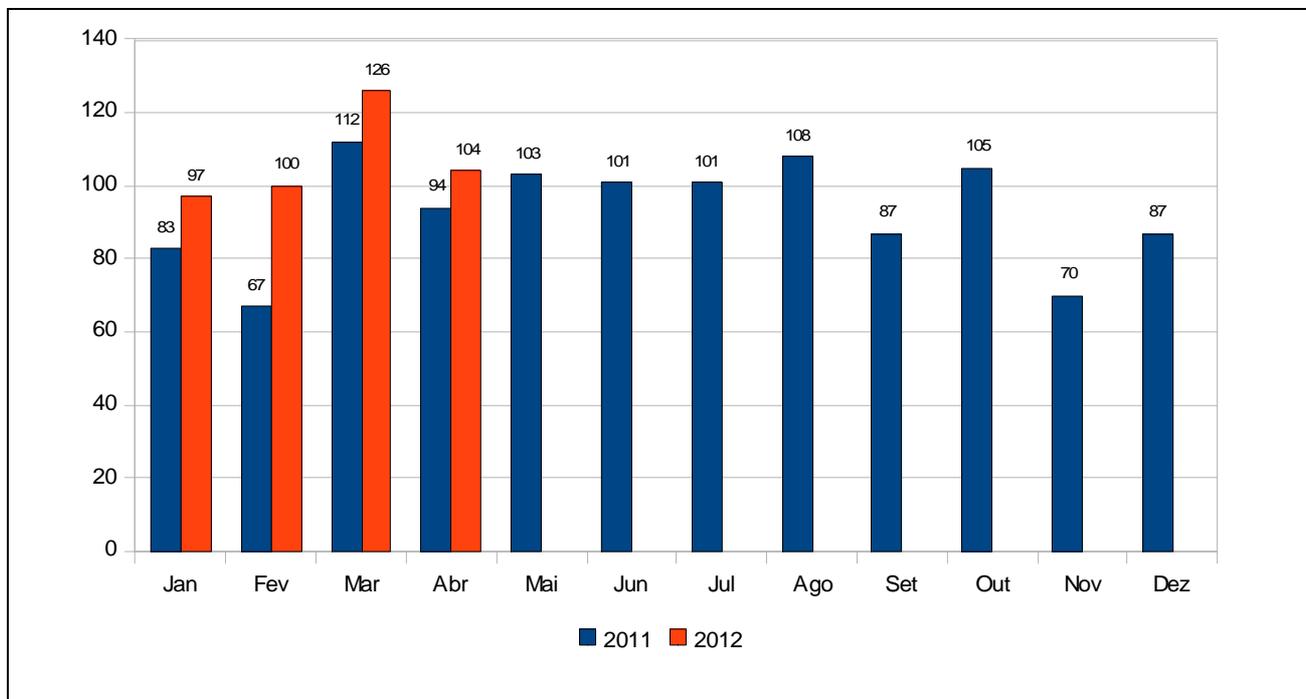
<i>PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS</i>			
Dados obtidos	2010	2011	2012
Saldo anterior	2241	1962	1687
Processos ajuizados	1442	1118	323
TOTAL	3683	3080	2010
Solucionados	1714	1201	182
Desempenho (%)	118,86%	107,42%	56,35%
Saldo	1962	1687	

(Saldo anterior = pend. Cognição + pend. Liquidação + pend. Execução)

COMPARATIVO DE AJUIZAMENTO DE PROCESSOS – POR MÊS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE

	2010	2011	2012 (até março)
Pendentes de Cognição	602	525	666
Pendentes de Liquidação	228	211	239
Pendentes de Execução	1132	951	1063
Total	1962	1687	1968

TIPOS DE SOLUCIONADOS

	2011		2012 (até março)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	469	39,05	88	48,35
Sentença	601	50,04	74	40,66



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Arquivamento – Desistência	91	7,58	11	6,04
Outros	40	3,33	9	4,95
TOTAL	1201		182	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 – até março/2012</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até março/2012</i>	<i>Diferença</i>
323	182	-141

Na comparação entre os anos de 2010 e 2011, observa-se redução do número de processos ajuizados (de 1442 para 1118 processos).

No ano de 2011, a unidade cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, tendo solucionado 107,42% do número de processos ajuizados.

Quanto aos processos pendentes, nota-se considerável redução no ano de 2011, em comparação com o ano de 2010, mas novo aumento em 2012.

O índice de acordos realizados no ano de 2011 (39,05% dos solucionados) revela-se muito bom, devendo a unidade prosseguir nos esforços no sentido de manter e até elevar esse índice, porquanto fator importante à celeridade em relação à solução dos litígios. Neste ano de 2012 o índice está em 48%, o que aponta, inclusive, em uma melhora no aspecto.

O desempenho no ano de 2012 (56,35%) ainda não atende a Meta 1/2012 do CNJ, razão pela qual **se recomenda o estabelecimento de metas para que possa ser elevado o número de processos solucionados, de forma a atender ao disposto na Meta 1/2012 do CNJ.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3.2. Pauta de audiências (Fonte - inFOR):

- a) *Periodicidade*: em regra, de segunda a quinta-feira, sendo dois dias com pauta dupla.
- b) *Composição da sessão*: segundo informações da Secretaria, as pautas são organizadas da seguinte forma:

J1 – segundas-feiras – 25 iniciais pela manhã e 6 prosseguimentos à tarde; terças-feiras – 6 prosseguimentos pela manhã e na última terça de cada mês são incluídos todos os sumaríssimos ajuizados no mês e as cartas precatórias.

J2 – quartas-feiras – à tarde, 7 iniciais 1 carta precatória, 2 sumaríssimos e 4 prosseguimentos do rito ordinário; quintas-feiras – 4 prosseguimentos do rito ordinário pela manhã, e, à tarde, mesma composição da quarta-feira.

- c) *Audiências em processos na fase de execução*: por amostragem, nos meses de março e abril de 2012, não são identificadas audiências para apreciação de processos na fase de execução.
- d) *Registro das sessões*: por amostragem, nos meses de março, abril e maio de 2012, verifica-se a inobservância da correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada a sessão (dias 19 de abril e 29 de maio).

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	13	156
fev/2011	15	164
mar/2011	15	263
abr/2011	14	180



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mai/2011	18	235
jun/2011	17	232
jul/2011	17	213
ago/2011	15	258
set/2011	14	144
out/2011	15	205
nov/2011	16	217
dez/2011	10	172
Média Mensal 2011	14,92	203,25
jan/2012	10	123
fev/2012	12	168
mar/2012	10	148
abr/2012	13	260
Média Mensal 2012	11,25	174,75

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário Iniciais	Sumaríssimo Iniciais	Ordinário Prosseguimento	Sumaríssimo Prosseguimento
jan/2011	62	41	175	0
fev/2011	52	13	335	0
mar/2011	34	33	289	0
abr/2011	32	22	283	0
mai/2011	40	27	221	0
jun/2011	35	30	264	81
jul/2011	41	28	254	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ago/2011	38	31	210	0
set/2011	32	42	234	0
out/2011	46	47	254	0
nov/2011	40	36	215	0
dez/2011	49	50	199	41
Média Mensal 2011	41,75	33,33	244,42	10,17
jan/2012	64	54	240	0
fev/2012	56	48	181	0
mar/2012	73	41	153	0
abr/2012	65	62	153	0
Média Mensal 2012	64,5	51,25	181,75	0

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento. Quanto à realização da audiência de prosseguimento, o prazo razoável é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não vem cumprindo tais prazos, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda, ainda, o estabelecimento de estratégias de redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário. A**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vara deve adotar, ainda, como procedimento de rotina, a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.

3.3. Execução (Fonte - IMC):

<i>PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO</i>					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	1132	512	662	87	951
2012 (até fevereiro)	951	128	20	0	1063



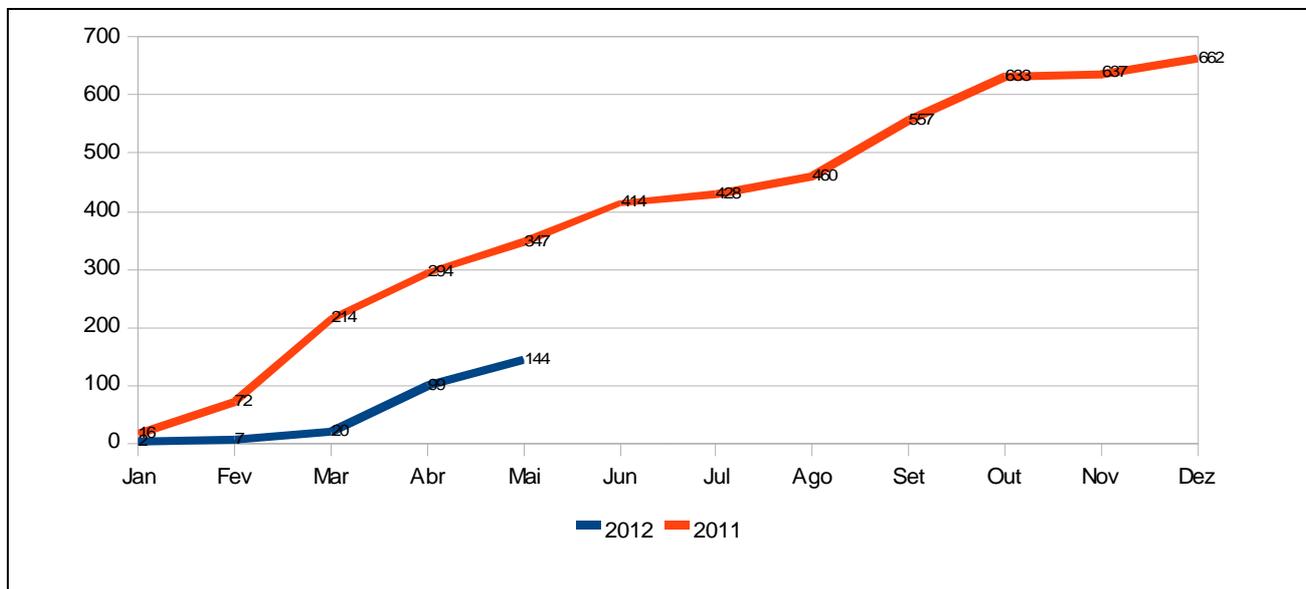
Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até maio/2012</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual</i>
662	144	728	19,7

Comparativo de execuções encerradas – Agregado por mês



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL



O quantitativo de execuções encerradas em 2012, até maio, demonstra um percentual baixo em relação à meta (19,7%), razão pela qual se deve aumentar o número de execuções encerradas, de forma a atender a meta estabelecida pelo CNJ. Ou seja, deverá ser encerrado, no mínimo, um total de 728 processos.

Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que a Vara estabeleça estratégias para o atingimento da referida Meta 17.

3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	6922	576,83	29,97 (231 dias úteis)
2012 (até 30.04.12)	5183	1295,75	69,11 (75 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	2011	2012
Custas e Emolumentos	R\$ 165.148,64	R\$ 28.626,11



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.654.273,20	R\$ 473.307,50
Imposto de Renda	R\$ 622.985,72	R\$ 49.058,93
TOTAL MOVIMENTADO	R\$ 2.442.407,56	R\$ 550.992,54

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 147 processos em carga, sendo **58** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 27.04.2012, às 13h07min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0108200-77.1995.5.04.0281	21.09.2011	14.10.2011	Não realizada
0091500-26.1995.5.04.0281	21.09.2011	14.10.2011	Não realizada
0066300-36.2003.5.04.0281	03.10.2011	13.10.2011	Não realizada
0000743-24.2011.5.04.0281	14.12.2011	19.01.2012	Não realizada
0134700-34.2005.5.04.0281	16.12.2011	22.02.2012	21.03.2012*
0016200-72.2006.5.04.0281	19.01.2012	25.01.2012	Não realizada
0001470-17.2010.5.04.0281	24.01.2012	01.02.2012	Não realizada
0000903-49.2011.5.04.0281	25.01.2012	16.02.2012	Não realizada
0040900-78.2007.5.04.0281	25.01.2012	13.02.2012	Não realizada
0084200-56.2008.5.04.0281	25.01.2012	31.01.2012	Não realizada
0145100-10.2005.5.04.0281	02.02.2012	13.02.2012	Não realizada
0002100-83.2004.5.04.0281	02.02.2012	13.02.2012	Não realizada
0001747-33.2010.5.04.0281	06.02.2012	15.02.2012	Não realizada
0000371-75.2011.5.04.0281	06.02.2012	17.02.2012	Não realizada
0059900-93.2009.5.04.0281	09.02.2012	22.02.2012	Não realizada
0108500-53.2006.5.04.0281	09.02.2012	20.02.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0001039-46.2011.5.04.0281	16.02.2012	22.02.2012	Não realizada
0001126-02.2011.5.04.0281	16.02.2012	22.02.2012	Não realizada
0131500-14.2008.5.04.0281	22.02.2012	27.02.2012	Não realizada
0013400-71.2006.5.04.0281	27.02.2012	07.03.2012	Não realizada
0001411-29.2010.5.04.0281	29.02.2012	15.03.2012	Não realizada
0157100-08.2006.5.04.0281	29.02.2012	07.03.2012	Não realizada
0124700-38.2006.5.04.0281	02.03.2012	13.03.2012	Não realizada
0099900-14.2004.5.04.0281	06.03.2012	16.03.2012	Não realizada
0047700-54.2009.5.04.0281	13.03.2012	23.03.2012	Não realizada
0099200-96.2008.5.04.0281	14.03.2012	26.03.2012	Não realizada
0120700-73.1998.5.04.0281	14.03.2012	21.03.2012	Não realizada
0019000-68.2009.5.04.0281	19.03.2012	27.03.2012	24.04.2012*
0033500-91.1999.5.04.0281	23.03.2012	20.04.2012	Não realizada
0102200-70.2009.5.04.0281	27.03.2012	26.04.2012	Não realizada
0001430-98.2011.5.04.0281	27.03.2012	30.03.2012	Não realizada
0000810-23.2010.5.04.0281	27.03.2012	26.04.2012	Não realizada
0001212-07.2010.5.04.0281	29.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0001591-45.2010.5.04.0281	29.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0062800-54.2006.5.04.0281	30.03.2012	12.04.2012	Não realizada
0061600-17.2003.5.04.0281	30.03.2012	20.04.2012	Não realizada
0000590-88.2011.5.04.0281	30.03.2012	11.04.2012	Não realizada
0068400-85.2008.5.04.0281	03.04.2012	09.04.2012	Não realizada
0165100-89.2009.5.04.0281	03.04.2012	12.04.2012	Não realizada
0103100-87.2008.5.04.0281	09.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0119700-52.2009.5.04.0281	09.04.2012	16.04.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0001035-43.2010.5.04.0281	11.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0000846-31.2011.5.04.0281	11.04.2012	20.04.2012	Não realizada
0000032-19.2011.5.04.0281	12.04.2012	17.04.2012	Não realizada
0000069-12.2012.5.04.0281	12.04.2012	23.04.2012	Não realizada
0001618-28.2010.5.04.0281	12.04.2012	12.04.2012	Não realizada
0038600-75.2009.5.04.0281	13.04.2012	20.04.2012	Não realizada
0063100-21.2003.5.04.0281	13.04.2012	23.04.2012	Não realizada
0170500-55.2007.5.04.0281	16.04.2012	26.04.2012	Não realizada
0049900-54.1997.5.04.0281	16.04.2012	23.04.2012	Não realizada
0001336-53.2011.5.04.0281	16.04.2012	20.04.2012	Não realizada
0000592-58.2011.5.04.0281	16.04.2012	26.04.2012	Não realizada
0022100-07.2004.5.04.0281	17.04.2012	26.04.2012	Não realizada
0000103-84.2012.5.04.0281	17.04.2012	26.04.2012	Não realizada
0001052-79.2010.5.04.0281	17.04.2012	26.04.2012	Não realizada
0000071-79.2012.5.04.0281	18.04.2012	23.04.2012	Não realizada
0001513-51.2010.5.04.0281	19.04.2012	26.04.2012	Não realizada
0074700-29.2009.5.04.0281	20.04.2012	26.04.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 10 processos em carga, sendo **0** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 27.04.2012, às 13h07min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
-	-	-	-

4.3. Registro de carga de mandados: 946 mandados em carga, sendo **6** com prazo excedido.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Fonte: inFOR – Posição em 27.04.2012, às 13h15min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0120600-35.2009.5.04.0281	07.03.2012	09.04.2012	19.04.2012*
0027100-12.2009.5.04.0281	07.03.2012	27.03.2012	Não realizada
0000267-49.2012.5.04.0281	21.03.2012	10.04.2012	25.04.2012*
0000278-78.2012.5.04.0281	21.03.2012	10.04.2012	Não realizada
0000267-49.2012.5.04.0281	21.03.2012	10.04.2012	25.04.2012**
0000086-48.2012.5.04.0281	27.03.2012	11.04.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

** Despacho (não liberado) determinando a intimação do Oficial de Justiça para que devolva o mandado devidamente cumprido no prazo de 5 dias.

Quanto ao livro-carga dos advogados, constata-se que dentre os **58** processos em carga com prazo excedido, apenas 2 possuem cobrança realizada, tendo o prazo de carga mais antigo vencido em 14 de outubro de 2011.

Em relação ao livro-carga dos peritos, não há processo algum em carga com prazo excedido.

Quanto ao livro-carga de mandados, eram apenas 6 com prazo vencido quando da apuração dos dados, com o mais antigo prazo de cumprimento sendo 27 de março de 2012.

O atraso nas cobranças dos autos (assim como a ausência de cobranças) acaba retardando a tramitação do processo.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos e mandados em carga com prazo vencido.

4.4. Registro de processos concluídos a juizes (em 30.04.2012 – 14h):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juizes.

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
--------------------------	--------------------------------	--------------------	---------------------------	---------------------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Luciane Cardoso Barzotto (execução-ordinário)	1		1	
TOTAL	1		1	
Alexandre Schuh Lunardi (cognição-ordinário)	32	11	17	4
Alexandre Schuh Lunardi (cognição-sumaríssimo)	4	3	1	
Alexandre Schuh Lunardi (execução-ordinário)	17	13	3	1
Alexandre Schuh Lunardi (embargos declaratórios)	1	1		
TOTAL	54	28	21	5
Rozi Engelke (cognição-ordinário)	15	15		
Rozi Engelke (execução-ordinário)	1	1		
Rozi Engelke (execução-sumaríssimo)	1	1		
TOTAL	17	17		
Vinicius Daniel Petry (cognição-ordinário)	1		1	
TOTAL	1		1	
Guilherme da Rocha Zambrano (embargos declaratórios)	1	1		
TOTAL	1	1		
TOTAL GERAL	74	46	23	5

Segundo o Diretor de Secretaria, o Juiz titular, Alexandre Schuh Lunardi, não designa previamente pauta para publicação da sentença. Por amostragem,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

entre os meses de abril e maio, verifica-se que a juíza substituta, Rozi Engelke, ao contrário, designa previamente audiência para publicação das sentenças.

Quando da apuração dos dados, havia 74 sentenças pendentes. Destas, 5 sentenças com prazo superior a 90 dias e 23 sentenças com prazo entre 31 e 90 dias.

Ressalta-se que o Juiz Titular Alexandre Schuh Lunardi se comprometeu a apresentar plano de trabalho compatível com o resíduo existente, a fim de eliminá-lo.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

Segundo informações do Diretor de Secretaria, a média diária de petições protocoladas é de aproximadamente 110 petições. Consulta ao inFOR indica que, nos primeiros quatro meses de 2012 (75 dias úteis), foram protocoladas 5183 petições, média mensal de 432 e diária de 69 petições.

Questionado acerca do alto número de petições protocoladas na Vara, esclareceu que anteriormente se tratava de unidade com grande movimento, uma vez que os servidores públicos municipais eram celetistas, passando a ser estatutários em 2010. O mesmo ocorreu com os empregados do Hospital Municipal São Camilo. Ações relacionadas a essas duas instituições compunham 50% do movimento da Vara até o ano de 2010. Refere, ainda, que, em média, eram ajuizados, até o ano de 2004, em torno de 2000 processos por ano. Muitos dos processos ajuizados contra o Município de Esteio e o Hospital Municipal São Camilo ainda se encontram em tramitação, o que implica maior número de petições protocoladas.

O Diretor aponta que a juntada de petições ocorre no dia seguinte ao protocolo. Atualmente, a minuta de despacho é elaborada em 48 horas, e, no dia da correição (02.05.2012), a Secretaria finalizava as petições protocoladas no dia 27 de abril.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: 5 dias
- b) *cumprimento dos despachos*: 1 dia
- c) *expedição de mandados de citação*: 7 dias
- d) *remessa de processos ao TRT*: 2 vezes por semana
- e) *arquivamento de processos*: 1 vez por mês
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: não é realizado, mas passará a ser feito quinzenalmente
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: semanalmente, através da vinda do Procurador Federal da União, que devolve o lote retirado na semana anterior e leva um novo lote

5.3. Atividades da Secretaria:

No que tange à motivação dos servidores, o Diretor de Secretaria referiu que procura atuar levando em consideração os anseios e expectativas dos servidores. Quanto à gestão da unidade, como boas práticas a serem destacadas, apontou que a localização da mesa do Diretor, instalada propositadamente defronte ao balcão, confere prioridade ao atendimento aos advogados e destacou o procedimento de revezar os servidores no atendimento do balcão, conforme escala mensal, na qual cada servidor, incluindo o Diretor, atua no balcão por 4 horas semanais.

É igualmente digno de nota que o Diretor iniciou recentemente um programa em que todos os servidores realizam rodízio na execução das atividades da Vara, na medida em que demonstrem interesse e condições para o exercício das tarefas. Esse procedimento evita que as atividades tornem-se demasiadamente rotineiras ou cansativas, além de possibilitar a continuidade do trabalho em caso de afastamento de servidores.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A realização das tarefas ocorre em grupos: um grupo de quatro servidores trabalha nas minutas de despachos, entre eles o Diretor de Secretaria e a Assistente de Diretor, realizando também a análise dos cálculos. Três servidores atuam na execução e se auto-organizam na realização das atividades que lhe são inerentes, tais como expedição de mandados, alvarás e acesso ao BACENJUD. Esse grupo de servidores é também responsável pelos cálculos dos processos, sendo a verificação da adequação do cálculo com o título executivo e a legislação pertinente atividade realizada pelo Diretor e pela Assistente.

O cumprimento dos despachos fica a cargo de outros quatro servidores. Por último, dois servidores realizam atividades de certificação de prazos. O servidor que trabalha no processo é responsável por registrá-lo no inFOR.

A certificação dos prazos é feita em 5 dias úteis, contados do término do prazo, em virtude da utilização do serviço de protocolo postal por muitos advogados.

A expedição de mandados de citação teve o prazo reduzido de 45 para aproximadamente 7 dias. O Diretor ressalta que, a partir de seu ingresso na Vara, com relação ao convênio BACENJUD, a realização da consulta, que antes levava 4 meses, passou a ser feita imediatamente após a citação, conforme orientação do TST.

A respeito da liberação dos depósitos recursais, tem-se que o valor do depósito recursal já é descontado no mandado de citação, sendo liberado posteriormente, quando se torna incontroverso.

Acerca do arquivamento dos processos, o Diretor refere que está em dia e que pretende providenciá-lo em periodicidade mensal. Em relação à cobrança dos autos em carga com advogados e peritos, até a regularização do quadro de servidores, em abril de 2012, a cobrança não vinha sendo realizada. A partir da regularização, pretende-se que seja quinzenal.

A propósito dos peritos, tem-se que todos são intimados. Segundo o Diretor, os únicos que comparecem espontânea e semanalmente são os peritos técnicos, que possuem planilhas mensais, nas quais constam seus períodos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

disponibilidade para perícias. Os peritos vêm aos autos para tomar ciência dos quesitos apresentados, não sendo hábito a retirada dos processos em carga pelos peritos técnicos.

No que tange às sentenças, o Diretor informa que não são proferidas sentenças liquidadas.

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 152 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 13.04.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria). Os registros são realizados pelos três servidores que atuam na execução, no momento da consulta ao BACENJUD. Quando há pagamento e expedição de alvarás com quitação da dívida, fazem, ainda, o levantamento no BNDT, aguardando apenas a quitação das custas e outras despesas.

Com relação à publicação de portarias de greve, identificou-se a publicação de duas portarias no segundo semestre de 2011. A adesão dos servidores ao movimento foi de 50%. Por esse motivo, na data de ingresso do atual Diretor de Secretaria, havia processos com aproximadamente 90 dias de atraso.

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 9 processos aleatoriamente selecionados.

Processo nº 0000608-12.2011.5.04.0281

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fls. 48/49 – Documentos com numeração preexistente. Renumeração à caneta de tinta azul e sem certidão indicando as folhas renumeradas, em desacordo com o §2º do art. 66 do CPC/RT4; fls. 76/78 – Numeração incorreta a partir da fl. 76 (pula da 76 para 78).
- CERTIDÕES: fl. 79 – Certidão que diz estar “em branco” o verso de folhas que não estão (fls. 48, 49 e 65); fl. 88v – Aposição da expressão “sem efeito” para inutilização da certidão. Ausência de assinatura e identificação do Diretor da Secretaria, em desacordo com o parágrafo único do art. 149 da CPC/RT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TERMOS: fls. 65v – Termo de Juntada contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: Carimbo padrão da secretaria (“**TERMO DE JUNTADA – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da petição que segue. Em ___/___/___ - ___ª feira.**”) que dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem (por amostragem, fls. 32v, 79v e 85v); fl. 35v – Ausência de carimbo em branco, de referência escrita ou de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 36 – Ausência de assinatura do Secretário na Ata de Audiência, em desacordo com o artigo 93 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 35 – Ausência de quantificação do documento na folha em que foi juntado, em desacordo com o art. 68, §1º, da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Decurso do prazo do autor para apresentação de quesitos (ata de fl. 36) sem certificação nos autos pela secretaria, em desacordo com o art. 95 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: CADASTRAMENTO DE ASSUNTOS – Assunto cadastrado como principal (“*Anotação/Baixa/Retificação *CTPS...*”), que não se afigura o mais relevante do rol dos pedidos (“*Reconhecimento da relação de emprego *Contrato de Trabalho...*”), em desacordo com o art. 11, alínea “a”, do Provimento Conjunto n. 02/2009 do TRT4; fl. 89 – Teor de despacho não disponibilizado no sistema informatizado, em desacordo com os artigos 9º e 94 da CPCR/TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 89/94 – Despacho de 19.12.2011, que adia a pauta de audiência de prosseguimento, por determinação da Corregedoria Regional do TRT4. Audiência remarçada para o dia 24.05.2012, às 14h10 (fl. 89), com notificação das partes e procuradores. Autos aguardam a audiência designada.

Processo nº 0000729-40.2011.5.04.0281

- CERTIDÕES: fl. 201 – Certidão que diz estar “em branco” o verso de folhas que não estão (fls. 74, 137/138 e 146/156); fl. 201 – Certidão contendo rasura (sobreposição de número) e sem ressalva por meio de certidão ou meio idôneo, em desacordo com o art. 149 e parágrafo único da CPC/RT4; fl. 232v – Aposição da expressão “sem efeito” para inutilização da certidão. Ausência de assinatura e identificação do Diretor da Secretaria, em desacordo com o parágrafo único do art. 149 da CPC/RT4.
- TERMOS: fls. 202/203 – Termos de Encerramento e Abertura de 05.08.11, que fazem menção ao Provimento n. 213/2001 do TRT4, já revogado.
- CARIMBOS: Carimbo padrão da secretaria (“**TERMO DE JUNTADA – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da petição que segue. Em ___/___/___ - ___ª feira.**”) que dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPC/RT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem (por amostragem, fls. 206v, 209v e 219v).
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 70 – Ausência de assinatura do Secretário na Ata de Audiência, em desacordo com o artigo 93 da CPC/RT4; fls. 76/96 – Não observada a ordem de juntada estabelecida no art. 67 da CPC/RT4 (credenciais, procurações e substabelecimentos). Juntados os atos constitutivos da segunda ré após a procuração *ad judicium*.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: Documentos quantificados na folha em que foram juntados, porém não numerados nem rubricados, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

desacordo com o art. 68 da CPCR/TRT4 (por amostragem, fls. 28/30); fls. 66/68 – Ausência de quantificação do documento na folha em que foi juntado, em desacordo com o art. 68, §1º, da CPCR/TRT4.

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 233 – Teor de despacho não disponibilizado no sistema informatizado, em desacordo com os artigos 9º e 94 da CPCR/TRT4; Andamento do dia 11.10.2011 (13:54) – Consta no sistema a informação de que uma petição foi protocolada nesta data, pela RDA, a título de manifestação sobre o laudo pericial. A referida peça não se encontra juntada aos autos. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 220/222 – Protocolo de petição enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 105 da CPCR/TRT4; fls. 206/207 – Termo de conclusão e despacho de 08.08.11, à fl. 206, e protocolo e termo de juntada dos quesitos do autor, às fls. 206v/207, com data anterior, de 05.08.11, mas juntada posteriormente ao despacho referido; fls. 233/242 – Despacho de 19.12.2011, que adia a pauta de audiência de prosseguimento, por determinação da Corregedoria Regional do TRT4. Audiência remarçada para o dia 24.05.2012, às 15h20 (fl. 233), com notificação das partes e procuradores. Autos aguardam a audiência designada.

Processo nº 0001195-68.2010.5.04.0281

- TERMOS: fl. 42v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: versos das fls. 36, 44, 50 e 54 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR/TRT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 22 – ata de audiência, na identificação do processo, não aponta a segunda reclamada, embora essa integre o polo passivo. Art. 91, *caput*, da CPCR/TRT4. Ademais, a ata de audiência consigna a presença dos prepostos da primeira e segunda reclamadas, mas não aponta a juntada de cartas de preposição das mesmas. Apenas a primeira ré juntou carta de preposto, ao que tudo indica espontaneamente, não havendo certeza se a segunda ré de fato estava representada em audiência.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 14-17 (por amostragem) – ausência de numeração e rubrica do servidor nos documentos de tamanho reduzido. Art. 68, *caput*, da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido relativo a FGTS, não houve a expedição de notificações à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90;
- SISTEMA INFORMATIZADO: 18.02.2011 – despacho determinando a utilização do sistema Renajud foi publicado no sistema de consulta, gerando risco de insucesso da diligência.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 26v-28 – petição juntada em 21.10.2010 somente ensejou a conclusão dos autos para despacho em 12.11.2010; fls. 29v-30 – certificado em 07.12.2010 o decurso do prazo de 48h da primeira reclamada, apenas em 19.01.2011 o débito foi certificado; fls. 32-33 – infrutífera a tentativa de bloqueio eletrônico de valores em 01.02.2011, apenas em 18.02.2011 os autos foram conclusos para despacho; fls. 35-36 – desde a utilização do sistema Renajud, em 18.02.2011, até 23.03.2011, quando certificado o débito, não houve movimentação processual; fls. 47-48v – notificação recebida pela segunda reclamada em 26.08.2011 somente teve o decurso de prazo certificado em 19.10.2011. O feito permaneceu sem movimentação até 07.12.2011, quando juntada a petição da primeira ré de fl. 49; fls. 68-70 – o despacho de fl. 68 foi assinado em 14.12.2011, e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinava a liberação da restrição a um veículo, bem assim a conclusão dos autos para análise da responsabilidade da segunda reclamada. Todavia, a liberação da restrição somente foi realizada em 29.02.2012, e a conclusão dos autos ao Juiz somente foi procedida em 19.04.2012 (vide certidão de fl. 69v), após a solicitação dos autos para correição.

Determina-se o cumprimento imediato da parte final do despacho exarado na fl. 68, para o regular processamento do feito.

Processo nº 0001216-10.2011.5.04.0281

- CERTIDÕES: fl. 61 – Certidão que diz não estar “em branco” o verso de folha que está (fl. 60); fl. 104 – Certidão que diz estar “em branco” o verso de folha que não está (fl. 101).
- TERMOS: fl. 105v – Termo de Juntada com assinatura ou rubrica, porém sem a identificação do servidor e do cargo, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4; fls. 105v e 108v – Termos de Juntada contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fl. 108v – Termo que não faz referência expressa à peça processual juntada aos autos, em desacordo com o art. 101, §único, da CPCR/TRT4 (tratava-se de *laudo pericial*, e não simples petição); fl. 115 – Termo de Carga sem a consignação da data de devolução dos autos e da rubrica do servidor, em desacordo com o art. 53, §único, da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fls. 66v e 68v – Carimbo padrão da secretaria (“**TERMO DE JUNTADA – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da petição que segue. Em ___/___/___ - ___ª feira.**”) que dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Decurso do prazo do autor para apresentação de quesitos (ata de fl. 71) sem certificação nos autos pela secretaria, em desacordo com o art. 95 da CPCR/TRT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: CADASTRAMENTO DE ASSUNTOS – Assunto secundário abordado na petição inicial e não cadastrado no sistema (“Férias”), em desacordo com o art. 11, alínea “b”, do Provimento Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Mero requerimento cadastrado como assunto secundário (“Intimação/Notificação * Atos processuais...”), em desacordo com o art. 11, alínea “e”, do Provimento Conjunto n. 02/2009 do TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 116/117 – Petição do reclamante (impugnação ao laudo) sem o respectivo protocolo e juntada aos autos sem o respectivo termo, em desacordo com os arts. 27, §3º e 101, *caput*, da CPCR/TRT4; fl. 119 – Despacho de 27.03.2012, determinando seja aguardada a pauta designada (23.05.2012, às 14h40).

Processo nº 0001721-35.2010.5.04.0281

- CERTIDÕES: Certidão de fl. 246 com lacuna ou espaço em branco, em violação ao artigo 171 do CPC;
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: Ausência de quantificação: fls. 10 e 269. Quantificado mas não numerado: fl. 271-verso. Sem rubrica do servidor: fls. 10, 269 e 271-verso. As condutas apontadas desafiam o disposto no artigo 68, *caput* e §1º da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não foram emitidos ofícios à CEF e ao MTE, deixando desatendido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. Não observada a ordem de juntada (credencial/procuração/defesa) nos documentos de fls. 14-5 (procuração juntada antes da credencial), em contrariedade ao comando do artigo 67 da CPCR/TRT4. Rasura sem ressalva na numeração da fl. 261, em desacordo com disposto no artigo 149, *caput*, da CPCR/TRT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TRÂMITES PROCESSUAIS: A ação trabalhista da epígrafe foi distribuída em 02/12/2012 e tramita sob o rito ordinário. Na audiência de prosseguimento celebrada em 14/7/2011 (ata à fl. 276) as partes compuseram a lide. Naquela ocasião, restou convencionado que a ré realizaria o pagamento em parcela única ao autor na data de 01/8/2011. A Magistrada que presidiu a solenidade deferiu ao demandante o prazo de 30 dias para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, entendendo-se o silêncio da parte como cumprimento da avença. A certidão do decurso do prazo suprarreferido foi lavrada na data de 07/11/2011 (fl. 279-verso). A União se manifestou às fls. 280-1, em 28/11/2011, abrindo mão de seu prazo em face do teor da Portaria nº 435/2011 do Ministério da Fazenda. A certidão de fl. 282 informa haver diligência para o arquivamento do feito. Os autos da ação trabalhista ora inspecionada permanecem aguardando arquivamento desde 16/12/2011, data da certidão acima mencionada.

Determina-se o arquivamento do feito, em observação à ordem contida na ata de audiência de fl. 276.

Processo nº 0004300-58.2007.5.04.0281

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: 1º volume em mau estado de conservação. As folhas dos autos estão soltas da capa; 1º volume contém mais de 200 fls. Art. 63 do Provimento n. 213/2001; numeração incorreta das folhas desde o início do 1º volume, pois não há fl. 02, sendo a primeira folha dos autos a fl. 03. Art. 57 do Provimento n. 213/2001; fls. 337-341 – renumeração sem certidão. Art. 57, § 1º, do Provimento n. 213/2001.
- TERMOS: fl. 336v – presença de lacunas e de rasuras. Art. 171 do CPC. Não explicitados os documentos juntados com as petições. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fls. 341v, 444v e 482v (por amostragem) – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 346v – presença de lacunas. Não explicitados os documentos juntados. Art. 171 do CPC. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fls. 451 – termo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

carga não indica o cargo ou função do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fl. 460v – termo de juntada não faz referência à peça processual apresentada (embargos de declaração). Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 472 – presença de lacunas. Art. 171 do CPC. Não indicada a peça processual juntada (embargos de declaração). Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 495 – termo de carga não indica o cargo ou função do servidor, carecendo de sua assinatura. Art. Art. 89 do Provimento n. 213/2001. Art. 169, *caput*, do CPC; fl. 547v – presença de lacunas e de rasuras. Art. 171 do CPC; fl. 584 - ausência de termo de protocolo na petição. Art. 44 da CPCR/TRT4.

- CARIMBOS: fls. 03-54, 56-75, 77-131, 134-177, 179-185, 188-197 e 209 (por amostragem) – ausência de carimbo “em branco”. Art. 62 do Provimento n. 213/2001.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 190 – ausência de quantificação, numeração e rubrica no documento de tamanho reduzido. Art. 59, § 1º, do Provimento n. 213/2001; fls. 208v e 514 – ausência de numeração do documento de tamanho reduzido. Art. 59, § 1º, do Provimento n. 213/2001; fl. 492 – documento não numerado. Art. 59, § 1º, do Provimento n. 213/2001;
- SISTEMA INFORMATIZADO: 31.01.2007 – apenas nessa data foi publicado o despacho de fl. 200, assinado em 25.01.2007; 14.05.2007 – o teor do despacho publicado no sistema não confere com aquele que consta na fl. 474; 25.02.2008 – somente nessa data foi publicado o despacho de fl. 515, assinado em 21.02.2008;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 474-475 – o despacho de 14.05.2007 somente ensejou a expedição de ofício em 14.06.2007; fls. 495v e 498 – protocolado Agravo de Instrumento em 15.08.2007, somente em 05.09.2007 os autos foram conclusos para despacho; fls. 498-499 – o feito ficou sem movimentação de 05.09.2007 a 21.11.2007; fls. 502-505 –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedidos mandados de citação com data de remessa postal de 06.12.2007, todos com prazo de 48h, o feito permaneceu sem movimentação até início de janeiro de 2008; fls. 505-515 – petições protocoladas em 07.01.2008 e em 25.01.2008 somente ensejaram a conclusão dos autos para despacho em 21.02.2008; fls. 521-523 – o despacho de 13.03.2008 somente ensejou a expedição de notificação em 01.04.2008. Quando da conclusão dos autos, apenas em 01.05.2008, não foi certificado o decurso de prazo sem manifestação; fls. 525-526 – o despacho assinado em 18.02.2009 somente ensejou a expedição de notificações em 16.03.2009; fls. 527v-528 – petição protocolada em 27.03.2009 somente foi juntada aos autos em 24.04.2009; fls. 544-547 – retirados os autos em carga em 10.02.2010, apenas em 23.06.2010 foi expedida notificação para devolução dos autos; fls. 576-577 – o despacho de fl. 576, assinado em 08.02.2011, somente foi cumprido em 23.03.2011; fls. 613v – 614 – os autos retornaram do TRT para a origem em 28.10.2011, mas apenas em 07.12.2011 foram conclusos para despacho; fls. 614 – 618 – determinado em 07.12.2011 o cumprimento das determinações do acórdão de fls. 610-612; em 16.04.2012 são solicitados os autos para correição. Em 24.04.2012 (após a solicitação desta Vice-Corregedoria) é certificado que o despacho não foi cumprido porque os autos estavam em local diverso do que seria coerente com a sua tramitação. Na mesma data é expedido alvará, e em 25.04.2012 é expedida notificação.

Determina-se sejam os autos imediatamente conclusos ao Juiz para o regular processamento do feito.

Processo nº 0119300-38.2009.5.04.0281

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: o 1º volume contém mais de 200 fls. (220 fls.) sem qualquer unidade de ato processual que necessitasse ser preservada. Art. 72 da CPCR/TRT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CERTIDÕES: fl. 224v - presença da expressão abreviada “pgto”, referindo-se a pagamento. Ademais, há lacunas. Arts. 169 § 1º e 171 do CPC; fl. 232v - presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fl. 159v - termo de juntada que além de não explicitar a peça processual conta com lacunas. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4. Art. 171 do CPC; fls. 164v, 167v e 228v (por amostragem) - presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: fl. 222v - ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 14 - ausência de quantificação, numeração e rubrica do documento de tamanho reduzido. Art. 59, *caput* e § 1º, do Provimento n. 213/2001.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido de diferenças de FGTS, não houve a expedição de ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 26.10.2010 - o despacho de fl. 194 foi assinado em 25.10.2010, mas publicado somente em 26.10.2010, o que causou confusão cronológica com as notificações de fls. 195-196; 03.12.2010 - o despacho de fl. 198, datado de 02.12.2010, foi assinado em 03.12.2010, mas isso causou confusão cronológica com a notificação de fl. 199; fl. 230 - o despacho de fl. 230 é datado de 28.03.2011, mas sua assinatura e publicação apenas em 29.03.2011 gerou confusão cronológica com a notificação de fl. 231; fl. 238 - despacho de fl. 238, datado de 01.12.2011, somente foi publicado em 02.12.2011
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 180, 185 e 191 - a publicação da sentença estava marcada para 30.07.2010, mas somente foi certificado o decurso do prazo sem recursos das partes em 24.09.2010; fl. 198 - não foi certificado o decurso de prazo sem que a reclamada apresentasse cálculos de liquidação;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fl. 238 - desde o despacho de 01.12.2011 os autos estão sem movimentação. Os autos foram solicitados para correição em 16.04.2012.

Determina-se seja certificado nos autos o pagamento dos honorários periciais, via requisição ao TRT, e, caso efetivado, sejam os autos imediatamente conclusos ao Juiz para despacho. Caso contrário, aguarde-se.

Processo nº 0160600-77.2009.5.04.0281

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Anotações impróprias na capa do volume 01: “01 CTPS em Secretaria”. Além de imprópria, a anotação mencionada não corresponde à realidade eis que, à fl. 195, há certidão informando a devolução do documento suprarreferido ao demandante. Numeração dos autos com rasura e sem ressalva à fl. 14, em desacordo com o previsto no artigo 66 da CPCR/TRT4;
- CERTIDÕES: Com abreviaturas e lacunas: fl. 10-verso, em afronta aos artigos 169, §1º e 171, ambos do CPC. Com rasura e sem ressalva: fl. 10, em desacordo ao disposto no art. 149, parágrafo único, da CPCR/TRT4. Certidão de publicação de sentença (fl. 164) não indica horário da publicação, em desacordo com o previsto no artigo 97 da CPCR/TRT4. Ausência de certidão de trânsito em julgado da sentença de conhecimento (fls. 165-70) antes do início da fase de liquidação (iniciada por meio do despacho de fl. 177);
- TERMOS: Termo de baixa da carga dos autos sem assinatura e sem identificação do servidor (fl. 210), em afronta ao disposto no artigo 150 da CPCR/TRT4. Petição de fls. 125-6 juntada sem o termo correspondente, em afronta ao artigo 101 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: Ausência de quantificação: fl. 11, em desacordo com o artigo 68, §1º da CPCR/TRT4. Quantificados mas não numerados e sem rubrica do servidor: fl. 212-verso, contrariamente ao disposto no artigo 68, *caput*, da CPCR/TRT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ATAS DE AUDIÊNCIA: Ausência da assinatura do Secretário de Audiências à fl. 23, em afronta ao artigo 93 da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não observada a ordem de juntada (credencial/procuração/defesa) nos documentos de fls. 24-6;
- SISTEMA INFORMATIZADO: O movimento lançado em 05/4/2010 (RECEBIDOS OS AUTOS – DEVOLUÇÃO DE CARGA) não corresponde à realidade eis que inexistente termo de carga dos autos cuja baixa correspondesse à data antes informada. O despacho de fl. 182, embora assinado digitalmente em 02/6/2011, somente teve a correspondente divulgação no sistema informatizado na data de 06/6/2011. A petição de fl. 211, protocolada em 03/8/2011, não teve o lançamento correspondente no sistema informatizado. As condutas apontadas desafiam o disposto no artigo 94 da CPCR/TRT;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: A petição de fl. 216-7 (protocolada em 21/10/2011) somente foi apreciada em 25/4/2012 (vide certidão e despacho de fl. 223), após a solicitação desses autos pelo Gabinete da Vice-Corregedoria em 16/4/2011, para inspeção correcional.

Determina-se que a parte final do despacho de fl. 223 seja cumprida imediatamente.

Processo nº 0177300-61.1991.5.04.0281

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Autos em mau estado de conservação: volume 01 com capa rasgada.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: Ausência de quantificação e ausência de rubrica do servidor no verso da fl. 194, em desrespeito ao artigo 68, *caput*, e §1º da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não foi determinada a expedição de ofícios à CEF e ao MTE, deixando sem cumprimento o teor do artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: Não consta movimentação indicado a remessa dos autos da ação trabalhista ora inspecionada ao Gabinete da Vice-Corregedoria. A conduta constatada desrespeita o artigo 94 da CPC/RT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: A ação trabalhista da epígrafe foi distribuída na data de 22/11/1991 e está em fase de execução desde 26/10/2001. Desde então, todas as tentativas de constrição do patrimônio da devedora restaram infrutíferas. Realizadas tentativas de bloqueio de créditos por meio do convênio BACEN/JUD. Realizada diligência por meio do sistema INFOJUD. Diligenciado junto ao RENAJUD para verificação da existência de veículos de posse da executada. O despacho de fl. 232, assinado digitalmente em 26/7/2011, determinou a intimação do exequente para que se manifestasse a respeito do prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. O decurso do prazo foi certificado em 08/11/2011, ocasião em que os autos foram conclusos para despacho (fl. 235), restando determinado o arquivamento do feito. A ação trabalhista ora inspecionada aguarda arquivamento, com dívida, desde então.

Determina-se o arquivamento do feito, nos termos da decisão de fl. 235.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara que observe o seguinte quanto à tramitação de todos os processos da unidade:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- f) efetuar com maior frequência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- g) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- h) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- i) observar o art. 68 da CPCR quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- j) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- k) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPCR/TRT4;
- l) alterar o carimbo próprio para juntadas, pois possui campos em aberto, quase sempre não preenchidos, o que contraria o art. 171 do CPC, e dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos;
- m) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada a sessão;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- n) não publicar no inFOR, de forma prévia, os despachos cuja divulgação do teor possa criar risco ao seu cumprimento, conforme parte final do art. 9º do CPC/RTT (exemplo: Renajud, Bacenjud, etc.);
- o) observar o correto procedimento para a numeração das folhas dos autos, de acordo com o artigo 66 do CPC/RTT;
- p) evitar anotações impróprias na capa dos autos.

8. CONVÊNIOS.

O Diretor de Secretaria informa serem utilizados os seguintes convênios: Bacenjud, Infojud, Jucergs e Renajud, por servidores habilitados.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

Solicita providências em relação ao muro lateral, localizado na parte da frente do prédio da Vara, junto ao corredor de acesso das pessoas, que apresenta fissuras, das quais, em dias de chuva, verte água, representando risco para aqueles que transitam pelo local.

Segundo informações do Diretor Geral, Luiz Fernando Taborda Celestino, que, a pedido da Vice-Corregedora, providenciou que a CEARQ – Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - realizasse vistoria no local, apesar da fissura, aparentemente, a estrutura do muro está intacta (estacas, pilares e vigas) e não existe inclinação, razão pela qual não existe risco de queda. Assim, segundo ele, é necessário apenas recompor o revestimento da estrutura, o que está sendo providenciado pela CEARQ.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **salienta-se** a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

O Juiz Titular Alexandre Schuh Lunardi manifestou-se no sentido da precariedade da localização atual do prédio da Vara. Segundo o magistrado, inexistente local para estacionamento dos carros de todos os servidores e tampouco há possibilidade de se estacionar o carro defronte ao prédio da Vara, porquanto esta se situa próxima à saída do viaduto. Referiu situar-se, a Vara, distante das estações do TRENURB e também da parada de ônibus. Aduziu, ainda, acarretar, o local da Vara, riscos aos usuários dos serviços e aos servidores, porquanto o viaduto é palco de muitos assaltos. Sugere a construção de prédio em outro local ao invés da ampliação do prédio atual.

Lançam-se os registros ressaltando-se não haver ainda notícias a respeito de eventual doação de terreno ou relativa à possibilidade de permuta.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O Diretor afirma que embora considere o número de servidores adequado para atender a demanda de trabalho, existem fatos que prejudicam o bom andamento das atividades. Primeiro, refere que aguardou por 4 meses o preenchimento das vagas de servidores que estavam abertas na Vara, período em que houve prejuízo à unidade, pois não se tem quem designar para a execução das atividades que cabem às posições não preenchidas. O Diretor aponta, ainda, que houve diminuição na oferta de treinamentos aos servidores, em relação a atividades de rotina da Secretaria. Além disso, sugere que a Corregedoria tenha uma escola para formação de Diretores de Secretaria, de forma que se padronizem as rotinas de trabalho nas Secretarias das Varas, garantindo a prática permanente de certos procedimentos, independentemente de quem seja o Diretor. Por último, sugere que as boas práticas verificadas sejam repassadas a todas as Varas, como orientação da Corregedoria aos diretores e, em e-mail enviado à Vice-Corregedoria, propõe que os servidores da Vara de Esteio participem de curso, preferencialmente à distância, acerca da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Encaminhem-se as sugestões ao Diretor da SEGESP.

12. BOAS PRÁTICAS.

Ressaltam-se as boas práticas adotadas na unidade, como o rodízio elaborado para a atividade do balcão (conforme item 5.3), além da localização da mesa do Diretor, propositadamente colocada na frente do balcão (item 5.3).

13. ATENDIMENTO DE PARTES, ADVOGADOS E OUTROS INTERESSADOS.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 02.05.2012, das 10h às 12h.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Compareceram os advogados Francisco Foppa, Tesoureiro da Subseção da OAB de Esteio, representando o Presidente da OAB local, e a advogada Márcia Gressler.

O Dr. Francisco Foppa manifestou-se sobre a impropriedade de construção de prédio anexo, porquanto não seria satisfatório em vários sentidos. A área que serviria para a construção do prédio é hoje utilizada para estacionamento dos veículos dos juízes e servidores, razão pela qual, ainda que se mantivesse o estacionamento, continuaria o problema da falta de condições de estacionamento para os advogados e partes. Referiu a respeito da existência de risco de acidente iminente para se acessar o estacionamento interno da Vara, porquanto ao se sair da faixa não se tem visão alguma dos carros que transitam na faixa contígua. Aludiu ainda ao fato da Vara estar localizada a poucos metros do viaduto onde costumam reunir-se marginais. Referiu acontecerem assaltos e furtos a veículos junto ao viaduto. Também referiu haver ocorrido invasão de assaltante no pátio da Vara. Ressaltou a vulnerabilidade do prédio, podendo ser acessado pelos fundos, não existindo segurança. Haveria necessidade de um novo local para instalação das Varas.

A advogada Márcia Gressler ratificou a manifestação do colega. Também se manifestou no sentido de que sempre teve um ótimo atendimento por parte dos servidores da Unidade, mesmo com dificuldade de pessoal e das condições físicas do prédio.

14. OBSERVAÇÕES FINAIS.

Foi relatado pelo Juiz Titular Alexandre Schuh Lunardi haver ocorrido, anteriormente ao seu ingresso na titularidade da Vara, incidentes que envolveram juízes que atuaram na unidade. Segundo afirmou, ensejou o ingresso, na Corregedoria, de processo administrativo. Como no processo administrativo nº 0000087-03.2012.5.04.0000 estão sendo apurados os fatos, sem a participação desta Vice-Corregedora Regional, encaminho Relatório parcial à Corregedora-Regional para a finalização da correição.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora